



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Altera a redação do art. 1º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.903/2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.903/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Lote de terras urbano nº 10-A (dez-A) da Quadra nº 12 (doze), do Loteamento Morada Nova, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área de 2.312,35m² (dois mil, trezentos e doze metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 62.837, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 300.924,16 (trezentos mil, novecentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

II - Lote de terras urbano nº 10-B (dez-B) da Quadra nº 12 (doze), do Loteamento Morada Nova, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área de 2.445,45m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 62.838, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, avaliado pelo valor de R\$ 340.090,50 (trezentos e quarenta mil, novecentos reais e cinquenta centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.903/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover mera correção formal na redação do art. 1º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.903/2026, especificamente quanto ao número das matrículas dos imóveis descritos.

Ressalta-se que não houve qualquer alteração física, jurídica ou de destinação dos lotes originalmente previstos. Os imóveis permanecem exatamente os mesmos, mantendo área, localização, confrontações e finalidade pública anteriormente estabelecidas.

A divergência ocorreu em razão do procedimento registral decorrente da desafetação, quando o Cartório de Registro de Imóveis realizou a abertura de novas matrículas individualizadas para os bens, substituindo as matrículas originárias.

Assim, a alteração proposta possui natureza exclusivamente administrativa e cartorial, objetivando adequar o texto legal à realidade registral atual, garantindo segurança jurídica, regularidade documental e correta identificação dos bens públicos perante os órgãos de controle e registros imobiliários.

Diante disso, faz-se necessária a atualização da redação legal, sem qualquer modificação material no conteúdo da lei ou nos imóveis nela tratados.

Dois Vizinhos, 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto

Prefeito